



PREFEITURA MUNICIPAL DO CANHOTINHO

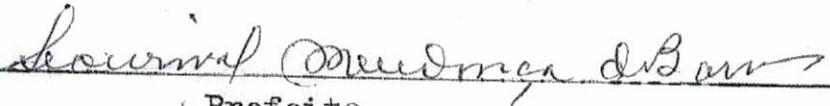
PERNAMBUCO

LEI Nº 054 /77

ACÂMARA MUNICIPAL DO CANHOTINHO DECRETOU E EU SANCINO A SEGUINTE LEI.

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder executivo deste Município, autorizado a vender cento e oitenta (180) lamparinas de propriedade desta Prefeitura, ao preço de quatrocentos e vinte cruzeiros (CR\$ 420,00) cada.
- Art. 2º - A renda que se verificar proveniente da venda das referidas luminárias, será empregada com as despesas para ligação telefônica da cidade de Canhotinho à cidade de Garanhuns.
- Art. 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Canhotinho em 12 de abril do ano de 1977.



Prefeito

